

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 018/2017
Processo no LC n.º 027 – Homologado em 06/03/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA **PARA**
EVENTOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
– PR, E A EMPRESA **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**

Aos seis dias do mês de março de 2017, a empresa **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, CNPJ 14.143.759/0001-38, com sede na Rua Maria José de Castro Consalter, nº 11, cidade de Paranavaí, CEP 87.707-050, telefone de contato 045-999993-7931, representada pelo senhor Ademir Amâncio dos Santos, portador do RG 8.718.627-0 e CPF 061.552.709-45, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de Serviços de Segurança / Vigilância, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado - PR.

1.1 A Empresa Promitente deverá fornecer EPI's necessários para a realização dos trabalhos.

2. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Sempre que houver necessidade de contratar os serviços, a Municipalidade solicitará os mesmos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesta solicitação, será indicado o local, dias e/ou horários do evento; e quantidade mínima de profissionais necessários.
- b. Uma vez solicitados os serviços, os profissionais SEGURANÇAS deverão estar no local e horário acordado, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrirem o evento agendado.
- c. Todos os profissionais encaminhados pela EMPRESA PROMITENTE para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenhos das funções de SEGURANÇAS;
- d. Os serviços deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3. DA SOLICITÃO DOS SERVIÇOS

- e. Sempre que houver necessidade de contratar os serviços, a Municipalidade solicitará os mesmos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesta solicitação, será indicado o local, dias e/ou horários do evento; e quantidade mínima de profissionais necessários.
- f. Uma vez solicitados os serviços, os profissionais BRIGADISTAS/GUARDA VIDAS deverão estar no local e horário acordado, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrirem o evento agendado.

- g. Todos os profissionais encaminhados pela EMPRESA PROMITENTE para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenho das funções de BRIGADISTA/GUARDA-VIDAS.
- h. Os serviços deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 018/2017, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor por hora/brigadista trabalhada é de R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos). O valor global desta Ata é de R\$ 77.375,00 (setenta e sete mil trezentos e setenta e cinco centavos). Este valor é fixo e irrevogável, incluso todos os custos de despesas decorrente de pessoal, alimentação, combustível, manutenção de veículos, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que recaírem sobre o objeto desta Ata.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato deveser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitado, será emitido uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a executar os serviços.

6.2 Para fazer face às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Conta:

02.006 – DEPARATAMENTO DE CULTURA

133921200.2029 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.77.1909 – Vigilância demais setores da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 O Valor ora registrado é de R\$ R\$ 77.375,00 (setenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - LEOMAR ROHDEN

SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME - EMPRESA PROMITENTE